

19 de setembro de 2019 071/2019-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Regras para Isenção de Emolumentos e demais taxas para Formadores de Mercado de Cotas de Fundos de Índices (ETFs) de Renda Fixa.

Informamos que, a partir de **23/09/2019**, inclusive, passam a vigorar novas regras, conforme política de tarifação anexa a este Ofício Circular, para a isenção de emolumentos e demais taxas para formadores de mercado de cotas de ETFs de renda fixa, aplicáveis à negociação das cotas de ETF e às operações com finalidade de hedge.

É importante ressaltar que tais alterações abrangem também os formadores de mercado já credenciados.

A política de tarifação divulgada neste Ofício Circular terá validade até 30/09/2020.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes pelos telefones (11) 2565-7119/7779.

Gilson Finkelsztain

José Ribeiro de Andrade

Presidente

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



### Anexo do Ofício Circular 071/2019-PRE

# Política de Tarifação para Formadores de Mercado de Cotas de Fundos de Índices (ETFs) de Renda Fixa

## 1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado de cotas de ETFs referenciados em índices de renda fixa, cujas cotas sejam admitidas à negociação nos mercados administrados pela B3.

## 2. Tarifação aplicável aos formadores de mercado de cotas de ETFs

Os formadores de mercado serão isentos do pagamento da taxa de liquidação e dos emolumentos devidos em virtude de operações de compra e venda de cotas do ETF no qual atuem como formador de mercado.

#### 3. Isenção em operações de hedge

Os formadores de mercado também serão isentos dos emolumentos e demais taxas incidentes em operações, com finalidade de hedge, realizadas com contratos futuros negociados na B3 que possuam a exposição da carteira teórica do índice de referência do ETF, conforme definido abaixo.

- (i) Índices prefixados: isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações de hedge efetuadas com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), desde que observadas as regras e os limites a serem estabelecidos no item 4.
- (ii) Índices de inflação: isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações de hedge efetuadas com Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP), desde que observadas as regras e os limites a serem estabelecidos no item 4.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

071/2019-PRE

4. Limites de isenção no hedge

Os formadores de mercado usufruirão da isenção no hedge dos respectivos contratos futuros levando em consideração uma proporção fixa entre o valor da cota do ETF e o preço unitário, em reais, do contrato futuro com *duration* 

equivalente à carteira do fundo (proporção de hedge), desde que respeitados os

limites estabelecidos neste item.

O volume de contratos negociados em operações de compra e de venda dos

contratos futuros para hedge, realizadas em um dia, na conta definida para

atuação como formador de mercado, conforme item 5 deste Anexo, não poderá

exceder a proporção de hedge previamente acordada entre as partes no

Contrato de Formador de Mercado.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite definido acima em um ou mais

dias, incidirão sobre o volume excedente diário emolumentos e taxas, conforme

definido abaixo.

(i) Índices prefixados: as operações com DI1 que excederem a quantidade

de operações definidas pela proporção de hedge estarão sujeitas à

cobrança de **R\$0,90** por contrato, relativa a emolumentos e taxas.

(ii) Índices de inflação: as operações com DAP que excederem a

quantidade de operações definidas pela proporção de hedge estarão

sujeitas à cobrança de R\$0,90 por contrato, relativa a emolumentos e

taxas.

Nesse caso, não serão considerados: diferenciação por tipo de investidor;

políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou

por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha

a instituir.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

071/2019-PRE

O formador de mercado poderá solicitar a redefinição da proporção de hedge, em caso de variação significativa entre o valor da cota do ETF e o preço unitário, em reais, do futuro com *duration* equivalente à carteira do fundo.

O formador de mercado deverá efetuar, até o último dia útil do mês seguinte, o pagamento do valor integral dos emolumentos e demais taxas, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

## 5. Conta para isenção no hedge

Para fins de isenção no hedge, o formador de mercado deverá definir 1 (uma) conta específica para cada ETF em que atuar como formador de mercado, independentemente da quantidade de contas que possuir para o exercício de sua atividade. Para definição do valor de isenção no hedge, será considerado o volume financeiro de compra e venda de cotas de ETFs apenas da conta definida.

#### 6. Disposições gerais

Os formadores de mercado farão jus às isenções até **30/09/2020**. Na hipótese de descredenciamento do formador de mercado antes de ter decorrido o prazo previsto, as isenções citadas nesta política deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Além disso, para fins de aplicação desta política de tarifação, serão analisadas, individualmente, pela B3, as hipóteses de grupamentos, desdobramentos ou qualquer outro evento que altere a quantidade-base de cotas do ETF ou que, de qualquer outra forma, impacte a aferição das condições de elegibilidade e dos critérios de concessão da isenção no hedge previstos neste Ofício Circular.

Os formadores de mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não estarão sujeitos a esta política de tarifação.



071/2019-PRE

Caso a B3 identifique que o formador de mercado está utilizando o benefício da isenção no hedge com finalidade distinta da proposta nesta política, poderá, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, suspender a concessão da referida isenção.

Os casos omissos em relação a esta política serão resolvidos pela B3.